



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Conselho Diretor - Campus Bacabal

RESOLUÇÃO Nº 4/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019

Estabelece normas de acesso de animais ao prédio do Campus Bacabal

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BACABAL, no uso de suas atribuições consagradas na Resolução CONSUP Nº 124, de 10 de dezembro de 2018, com base na Portaria Reitoria Nº 5.481 de 15 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 16 de setembro de 2018; e,

considerando o que consta no Processo Nº 23249.063029.2019-11;

considerando a decisão do plenário deste Conselho Diretor na 1ª Reunião Ordinária de 06 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a permanência, manutenção, alimentação e trânsito dos animais nas dependências do Instituto Federal do Maranhão, Campus Bacabal, salvo quando:

I - se tratar de cães ou gatos vacinados, com registro atualizado e contendo coleira com plaqueta de identificação, conduzidos com guia pelo proprietário ou responsável, com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal;

II - se tratar de animais de tração, providos dos necessários equipamentos para contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade que possa assumir as responsabilidades legais, e com força física e habilidade para controlar os movimentos do animal;

III - se tratar de cães-guias, de pessoas deficientes visuais, identificados conforme estabelecido no art. 3º Decreto Nº 5.904/2006;

IV - se tratar de animais utilizados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública conduzidos e acompanhados pelo responsável por sua guarda.

Art. 2º Os atos danosos causados por animais são da inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 3º Fica proibida a permanência de animais soltos.

Art. 4º Os animais nas dependências do Campus que não estiverem enquadrados no estabelecido nesta Resolução devem ser retirados sem o emprego de força ou ato violento, priorizando a integridade física e o respeito aos mesmos.

Art. 5º Deverá ser realizada uma campanha de conscientização para aplicação desta Resolução destacando a importância da proteção, segurança e bem estar dos animais.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Publique-se no Boletim de Serviços.

Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES - 1616595 - DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-BAC**, em 14/06/2019 12:16:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/06/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 29152

Código de Autenticação: 70a7da9868

